

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### PARECER INICIAL DO CONTROLE INTERNO, REF. A ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO Nº 061/2025

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares para abastecer as unidades básicas de saúde.

O Controle Interno do Município de Engenheiro Beltrão, exara o presente PARECER objetivando apontar o motivo da dispensa do ETP, conforme exposto a seguir:

#### 1 (UM)

( X ) Atesta expressamente que este caso concreto de compra de bens comuns e/ou prestação de serviços amolda-se ao ETP do processo nº 002/2025, podendo ser aplicado os ditames daquele Estudo, exarado naquela oportunidade.

#### 2 (DOIS)

( ) Contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, verbis:

“”Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

(...).”” (grifou-se).

#### 3 (TRÊS)

( ) Contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras, verbis:

“”Art. 75 (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

(...).”” (grifou-se).

#### 4 (QUATRO)

( ) Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de **grave perturbação da ordem**;

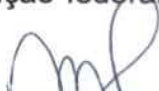
f @prefeituraeb

ENGENHEIRO  
**BELTRÃO**  
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

  
Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

**5 (CINCO)**

( ) **Nos casos de emergência** ou de calamidade pública, nos termos do artigo 75 inciso, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“”Art. 75 (...) VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”” (grifou-se).

**6 (SEIS)**

( ) **Convocação de licitante remanescente**, nos termos do § (parágrafo) 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“”Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(....)

§ 7º Será facultada à Administração **a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**”” (grifou-se).

**7 (SETE)**

( ) **Na hipótese de soluções submetidas a procedimentos de padronização**, que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços ou tiver prévio ETP elaborado há menos de um ano pela unidade centralizadora de compras;

**8 (OITO)**

( ) **Quando houver parecer uniformizado e/ou referencial do Controle Interno**, de natureza compensatória.



**9 (NOVE)**

( ) **Quando houver, no termo de referência**, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023

**10 (DEZ)**

( ) **Quando houver no Edital**, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023.

**11 (ONZE)**

( ) Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços comuns, **cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

**12 (DOZE)**

( ) Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, **a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos**, ressalvada regulamentação específica, quando houver.

**13 (TREZE)**

( ) Alterações contratuais realizadas por meio de **termo aditivo ou apostilamento**, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Engenheiro Beltrão, 05 de junho de 2025

Marcos Henrique Zufa  
Controlador Interno